

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 150, de 2025, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a aplicação da Resolução do Banco Central do Brasil nº 457, de 6 de março de 2025.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 150, de 2025, de autoria do Senador Eduardo Girão, é pedido ao *Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a aplicação da Resolução do Banco Central do Brasil nº 457, de 6 de março de 2025.*

Nesse sentido, o Requerimento faz as seguintes solicitações:

Critérios de Regularidade Cadastral

1) Quais são os critérios para que um CPF ou CNPJ seja considerado "irregular", levando à suspensão ou exclusão da chave PIX?

2) Existe previsão de inclusão de novas hipóteses ou critérios pelo Ministério da Fazenda ou pelo Banco Central?

Impactos em Pessoas Físicas

3) O não alistamento militar de um cidadão pode resultar em "situação irregular" do CPF e consequente suspensão/exclusão de sua chave PIX?

4) A não participação em eleições e a consequente pendência junto à Justiça Eleitoral pode impactar a regularidade do CPF para fins da Resolução BCB?



5) A inclusão do nome no SPC ou SERASA pode resultar em "situação irregular" do CPF e levar à suspensão ou ao cancelamento da chave PIX?

6) A falta ou a omissão de declaração do Imposto de Renda pode resultar em "situação irregular" do CPF e levar à suspensão ou ao cancelamento da chave PIX?

7) A inscrição da dívida ativa da União pode ser motivo para a suspensão ou o cancelamento da chave PIX?

Impactos em Pessoas Jurídicas

8) O não recolhimento de tributos federais, estaduais, distritais ou municipais pode levar à suspensão ou cancelamento da chave PIX de uma empresa?

9) Pequenos empresários e microempreendedores individuais (MEIs) podem ser afetados em relação ao PIX por eventuais pendências fiscais?

10) Quais medidas serão adotadas para evitar que empresas com pendências meramente burocráticas sejam impactadas no uso do PIX?

Possível Uso da Medida para Fins Arrecadatórios

11) O governo pretende utilizar essa medida para aumentar a arrecadação tributária? Por exemplo, como forma de pressionar a entrega da Declaração de IRPF?

12) Como será assegurado que pequenos empreendedores e autônomos não tenham sua subsistência e seus pequenos negócios comprometidos por suspensões indevidas do PIX?

13) Considerando que a medida se destina a prevenir fraudes, como será evitado que a medida gere restrições indevidas ao direito ao trabalho e ao empreendedorismo?

Procedimentos e Recursos

14) Qual será o processo e o procedimento para reativação da chave PIX após a regularização cadastral? Quais são os prazos e o rito recursal?

15) Qual o prazo para que instituições financeiras processem a reativação após a regularização junto à Receita Federal?

16) Haverá um canal direto de comunicação entre os cidadãos afetados e o Banco Central para contestação, recurso, informação ou esclarecimento?

Na justificação do requerimento, o Senador Eduardo Girão sustenta que a Resolução BCB nº 457, de 2025, impõe restrições ao uso do Pix e que a falta de transparência sobre os critérios de “regularidade cadastral” gera insegurança jurídica e riscos econômicos. Ainda segundo a justificação, há preocupação de que a medida seja utilizada para fins arrecadatários, condicionando o acesso ao Pix à regularidade tributária, o que pode inviabilizar a atividade de pequenos negócios e trabalhadores formais e informais. Nesse sentido, o Senador argumenta que o requerimento busca esclarecimento sobre os critérios adotados, garantias contra abusos e os mecanismos de recurso para os afetados.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o requerimento atende às normas de admissibilidade que disciplinam as proposições da espécie.

Segundo o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, *é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.*

Ademais, o Requerimento nº 150, de 2025, está em conformidade com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Essa previsão é regulamentada nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinam a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. O art. 216, inciso I, por sua vez, prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.



rk2025-05309

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1004816600>

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão (art. 1º, § 1º). Além disso, *as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Ademais, o art. 2º do referido Ato da Mesa dispõe que o requerimento de informação *não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II).

Consideramos que o Requerimento nº 150, de 2025, em regra, atende as exigências regimentais. Contudo, vale notar que parte das informações solicitadas são específicas da esfera de atuação do Banco Central do Brasil (BCB) que, desde a edição da Lei Complementar (LC) nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, não está mais na alçada do Ministério da Fazenda. Conforme dispõe a LC nº 179, de 2021, *o Banco Central do Brasil é autarquia de natureza especial caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério*.¹ Em vista disso, estamos propondo alguns ajustes de redação, por meio de emendas, para adequar as solicitações de informações ao âmbito de atuação do Ministério da Fazenda, sem alterar o conteúdo das perguntas. Além disso, propomos uma emenda para retirar os itens 14, 15 e 16 do Requerimento, uma vez que são questionamentos específicos à área de atuação do BCB.

Diante do exposto, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **admissibilidade** do Requerimento nº 150, de 2025, com as seguintes emendas:

¹ Nesse sentido, em uma interpretação não literal do art. 2º, inciso II, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, poder-se-ia considerar que o requerimento não estaria atendendo esse dispositivo, uma vez que são solicitadas informações tanto do Ministério da Fazenda como do Banco Central do Brasil.

EMENDA Nº - CDIR

Dê-se a seguinte redação à ementa e ao primeiro e segundo parágrafos do Requerimento nº 150, de 2025:

“Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre os critérios utilizados pela Receita Federal para determinar a situação cadastral do CPF e do CNPJ, que é utilizada na aplicação da Resolução do Banco Central do Brasil nº 457, de 6 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre os critérios utilizados pela Receita Federal para determinar a situação cadastral do CPF e do CNPJ, que é utilizada na aplicação da Resolução do Banco Central do Brasil nº 457, de 6 de março de 2025.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as perguntas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério reconhecer como importantes.”

EMENDA Nº - CDIR

Dê-se a seguinte redação aos itens 4, 7, 8 e 9 do Requerimento nº 150, de 2025:

“4) A não participação em eleições e a consequente pendência junto à Justiça Eleitoral pode impactar a situação cadastral do CPF, levando à suspensão ou ao cancelamento da chave PIX?”

“7) A inscrição na dívida ativa da União pode impactar a situação cadastral do CPF, levando à suspensão ou ao cancelamento da chave PIX?”

“8) O não recolhimento de tributos federais, estaduais, distritais ou municipais pode impactar a situação cadastral do CNPJ, levando à suspensão ou cancelamento da chave PIX de uma empresa?”

“9) Eventuais pendências fiscais de pequenos empresários e microempreendedores individuais (MEIs) podem impactar a situação cadastral do CNPJ, levando à suspensão ou ao cancelamento da chave PIX?”

EMENDA Nº - CDIR

Suprima-se os itens 14, 15 e 16 do Requerimento nº 150, de 2025, assim como a expressão “Procedimento e Recursos” que nomeia a subseção dos itens 14, 15 e 16.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



rk2025-05309

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1004816600>